

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 152/2009, DE 2 DE JULHO,
TRANSPONDO A DIRETIVA DE EXECUÇÃO N.º 2014/22/EU, DA
COMISSÃO, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014, NO QUE RESPEITA À
ANEMIA INFECIOSA DO SALMÃO – MAM – (REG. DL 384/2014)

PONTA DELGADA
OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2808	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>014/10/02</u>	N.º <u>1261X</u>



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Outubro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, transpondo a Diretiva de Execução n.º 2014/22/EU, da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014, no que respeita à anemia infecciosa do salmão – MAM – (Reg. DL 384/2014).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – proceder “à alteração da parte II do anexo III [do] Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2013, de 10 de maio, adaptando-o ao disposto na Diretiva de Execução n.º 2014/22/UE, da Comissão, de 13 de fevereiro de 2014, no que respeita à anemia infecciosa do salmão.”

Concomitantemente, procede-se à alteração do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2013, de 10 de maio (cf. artigo 2.º).

O Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/88/CE, do Conselho, de 24 de Outubro, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, bem como à prevenção e combate a certas doenças dos animais aquáticos, alterada pela Diretiva n.º 2008/53/CE, do Conselho, de 30 de Abril, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 191/97, de 29 de Julho, 149/97, de 12 de Junho, 548/99, de 14 de Dezembro, e 175/2001, de 1 de Junho.

Acontece que o novo ordenamento comunitário, designadamente, o disposto na Diretiva de Execução n.º 2014/22/UE, da Comissão de 13 de fevereiro de 2014, impõe que pelo presente sejam introduzidas alterações na parte II do anexo III do Decreto-Lei n.º 152/2009, de 2 de julho, na redação do Decreto-Lei n.º 63/2013, de 10 de maio, uma vez que “ambos os genótipos da anemia infecciosa do salmão, infeção por Isavirus da família Orthomyxoviridae com genótipo HPRO ou HPR, são agora de notificação obrigatória em conformidade com os artigos 1.3.1 e 10.5.1 do Código Aquático da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE, 16.ª Edição de 2013).”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César